LEI Nº 403 DE 25 DE ABRIL DE 1989

"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências."

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAITOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II- Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III-Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) O Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa - ou pessoa por ele designada;
b) O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
c) Dois representantes de entidades religiosas;
d) Dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
e) Um representante de órgãos de Serviço Social do Município, se houver;
f) Um representante dos empregadores;
g) Um representante dos empregados;
h) Um representante de movimentos comunitários;
i) Representantes dos empregadores e trabalhadores rurais;

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho - Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho - Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes do Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho - Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do - Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - Constituirão receitas do Fundo So-

cial de Solidariedade do Município:

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II- Auxílios, subvenções ou contribuições;

III-Outras vinculações de receitas municipais - cabíveis;

IV- Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam - ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do - mês anterior.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de abril de 1989.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de abril de 1989.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES

RESP. P/ EXPEDIENTE